



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174803  
UCI 170971 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA-DSSEG  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 08620.000929/2006-47  
UNIDADE AUDITADA : Coordenação-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente -  
CGPIMA  
CÓDIGO : 194040  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 174803, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 16Mar2006 a 31Mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 03.05.2006, mediante Ofício n° 13056/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais. Em 12.05.2006, mediante o Ofício n° 204/CPIN/CGPIMA, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente Relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

- verificação quanto ao atendimento das recomendações formuladas por esta SFC no Relatório de Auditoria de Gestão n° 160106, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004 da Coordenação-Geral do Patrimônio Indígena e Meio Ambiente-CGPIMA, à exceção do contido no subitem 6.1.1.1 deste Relatório;
- verificação quanto ao atendimento das diligências emanadas do Tribunal de Contas da União;

- análise dos processos de prestação de contas mensal do 4º trimestre/2005 das 7 Lojas Artíndia que apresentaram movimentação de recursos no Balancete do 4º trimestre/2005, correspondendo a um percentual de 70%;
- análise dos processos de prestação de contas do 4º trimestre/2005 de 7 Projetos de Indenização às Comunidades Indígenas de um total de 11 Projetos existentes, correspondendo a 47%; e
- análise dos Inventários de Bens Móveis e Imóveis apresentados.

## II - RESULTADO DOS EXAMES

### 3 GESTÃO OPERACIONAL

#### 3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

##### 3.1.1 ASSUNTO - EFICIÊNCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

###### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (010)

A Coordenação-Geral do Patrimônio Indígena e Meio Ambiente-CGPIMA, através da Coordenação de Patrimônio Indígena, tem como atribuição o assessoramento ao Presidente da FUNAI na Gestão do Patrimônio Indígena, bem como o planejamento, a coordenação, o controle e o incremento da Renda Indígena, em conformidade com o artigo 42 da Lei nº 6.001, de 19.12.1973, e demais dispositivos regimentais.

As ações previstas no Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena - exercício de 2005 fazem parte do planejamento global da Fundação Nacional do Índio, e objetivam, além da preservação e valorização do Patrimônio Indígena, o uso racional deste em busca da auto-sustentação dos povos indígenas.

A arrecadação de recursos constante do referido Plano, no exercício de 2005, foi no montante de R\$ 10.488.651,88, tendo sido aplicado o valor de R\$ 4.066.685,93, resultando em superávit no valor de R\$ 6.421.965,95.

Segundo a CGPIMA, a aplicação desses recursos ocorreu em consonância com a programação prevista, conforme abaixo discriminado:

Atividade	Valor-R\$
Promoção Social	463517,98
Atividades produtivas	1.403.325,13
Fiscalização	235.698,11
Administração/manutenção	1.113.565,76
Artesanato Indígena	349.946,63
Manutenção das Lojas Artíndia	230.242,60
Compensação ambiental	270.389,72
<b>Total</b>	<b>4.066.685,93</b>

Da análise realizada nos documentos comprobatórios das despesas executadas pelas Unidades descentralizadas e não obstante as impropriedades apontadas no corpo deste Relatório e, ainda, com base nas informações constantes do Relatório Anual do Gestor, consideramos que as ações executadas pelas unidades descentralizadas da FUNAI foram exclusivamente voltadas para as necessidades das comunidades indígenas.

### 4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

##### 4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

###### 4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (011)

O Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena referente ao exercício de 2005 foi encaminhado ao Ministério da Justiça por meio do Ofício nº 102/PRES/FUNAI, de 08.04.2005, tendo sido aprovado pelo Ministro da Justiça em

23.12.2005, por meio do Despacho do Ministro nº 291, publicado no Diário Oficial de 26.12.2005, com as seguintes determinações:

- a)** que o Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena, para o exercício de 2006, seja apresentado, para aprovação ministerial, no mês de março daquele ano, acompanhado do Relatório Anual do Gestor da Coordenação-Geral do Patrimônio Indígena e Meio Ambiente (CGPIMA), referente a 2005, sob pena de não aprovação do mesmo e a adoção de medidas administrativas para apuração de responsabilidades.
- b)** que o Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena e o Relatório Anual do Gestor, referidos no item anterior, sejam encaminhados à Auditoria Interna e ao Conselho Fiscal da FUNAI, os quais deverão analisar e emitir parecer, antes do encaminhamento a este Ministério.
- c)** que o Relatório Anual do Gestor e do Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena seja encaminhado ao Ministério da Justiça, para publicação no sítio do Programa da Transparência do MJ na internet.
- d)** que seja apresentado o Plano de Recuperação do Acervo da Artíndia, conforme determinação da alínea "e" do Despacho nº594, de 22.12.2004.

Conforme disposto no Ofício nº 160, de 03.04.2005, a Coordenação-Geral-CGPIMA informou no item 5 do mencionado Ofício que o Relatório de Atividades referente ao exercício de 2005 está em fase final de elaboração, não sendo concluído tempestivamente em razão de os técnicos da Coordenação do Patrimônio Indígena-CPIN estarem participando do movimento de greve nacional dos servidores públicos federais. Relativamente ao Plano de Aplicação, esse documento também não foi encaminhado ao Ministério da Justiça até março de 2006 pelo mesmo motivo citado anteriormente, ou seja, paralisação das atividades da CPIN.

## **5 GESTÃO FINANCEIRA**

### **5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS**

#### **5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS**

##### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)**

Inexistência de padronização dos formulários utilizados nas comprovações e prestação de contas de suprimento de fundos.

Em decorrência da análise dos processos de suprimentos de fundos, constatamos que não há padronização com relação aos formulários utilizados nas prestações de contas de suprimentos de fundos concedidos pelas Administrações Executivas Regionais. Tais inconsistências foram observadas nas prestações de contas das AER Tocantins, Maranhão e Mato Grosso.

#### **ATITUDE DO GESTOR:**

Aparentemente o gestor não tinha conhecimento do fato.

#### **CAUSA:**

Fragilidade dos mecanismos de acompanhamento/monitoramento dos procedimentos de execução da despesa.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Ofício nº 204/CPIN/CGPIMA/2006, o gestor informou que está providenciando documentação para as Administrações Regionais no sentido de esclarecer as normas e procedimentos para padronização da concessão e prestação de contas de suprimento de fundos.

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acatamos a justificativa da Entidade, condicionada a efetiva implementação da padronização dos documentos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos.

**RECOMENDAÇÃO:**

Adotar providências com vistas a agilizar a efetiva implementação da padronização dos formulários de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos.

**5.1.2 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA****5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (012)**

As disponibilidades financeiras, no total de R\$ 9.695.051,48, registradas no Balanço Financeiro/2005, fls. 71, compõem-se das seguintes contas:

<b>Conta</b>	<b>Valor em R\$</b>
Caixa Geral	12.292,67
Bancos e Correspondentes	95.644,68
Valores em Cobrança	9.144,45
Depósitos em Entidades Financeiras	9.577.969,68
<b>Total</b>	<b>9.695.051,48</b>

A disponibilidade em Caixa registrada no Demonstrativo "Caixa Geral", fls. 79, foi confirmada por meio dos "Termos de Tomada de Caixa", e os valores registrados no Demonstrativo "Bancos e Correspondentes", fls. 77, e "Depósitos em Entidades Financeiras", fls. 78, estão em conformidade com os saldos constantes dos extratos bancários apresentados pela Entidade.

O Quadro Demonstrativo da Despesa de fls. 76 evidencia que a despesa realizada com a utilização dos recursos provenientes da Renda do Patrimônio Indígena atingiu no exercício de 2005 o valor de R\$ 4.066.685,93, conforme discriminado a seguir:

<b>Projetos</b>	<b>Valor em R\$</b>
Programa Artíndia	580.189,23
Prog. de Compensação Ambiental Xerente PROCAMBIX	2.034.738,65
Proj. de Desenvolvimento Chiquitano	117.107,36
Proj. Cia Vale do Rio Doce	549.652,74
Proj. Comunidade Urubu Kaapor/Timbira	103.915,94
Proj. Comunidade Indígena Zoró	37.441,99
Proj. Indígena Suruí Sororó	260.730,49
Prog. Museu do Índio/Renda Indígena	58.647,05
Proj. Comunidade Indígena Kaiapó	300.000,00
Proj. Avá Canoeiro	6.856,39
Proj. de Desenvolvimento Sócio Econômico - CGPIMA	17.406,09
<b>Total</b>	<b>4.066.685,93</b>

**5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS****5.2.1 ASSUNTO - VALORES EM TRÂNSITO - REALIZÁVEIS****5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (013)**

O Grupo "realizável" do Balancete Financeiro do 4º trimestre/2005 no valor de R\$ 48.643,53, está composto dos saldos das contas Devedores Diversos e Diversos Responsáveis.

A Conta **Devedores Diversos** compõe-se de débitos da seguinte natureza:

Venda de artesanato efetuado através de Cartão de Crédito Visa para compensação ao final da cada mês, referente a Loja Artíndia de São Paulo	8.593,30
Importe levado a débito do Banco do Brasil S/A, para efeito de transferência à Secretaria do Tesouro Nacional/STN, referente ao Projeto Comunidade Indígena Suruí/Sororó.	6,02
Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.1215/2003, referente a artesanato vendido à empresa Trade Bureau, concluído e encaminhado a Presidência da FUNAI.	14.746,00
Artesanato cedido ao Itamaraty, através do Senhor Robert Flamm, para exposição em várias cidades dos Estados Unidos da América. O débito foi levado a conta do citado senhor, sob o Processo nº 08620.1215/2003 - apuratório de responsabilidade. O Processo encontra-se concluso com carga para a Presidência da FUNAI.	938,00
Valor solicitado através dos Recursos do Programa Artíndia pela Administração Executiva Regional de Boa Vista para cobrir despesas de deslocamento de Gilberto Pedrosa de Lima e outros indígenas que ocupavam a sede daquela Administração, em cumprimento a Ação Cautelar movida pelo Ministério Público Federal-Processo nº 2004.42.00.000053-0.	4.504,30
Recolhimento efetuado indevidamente pelo Banco, referente a Administração Executiva Regional de Goiânia	1562,27

O saldo da Conta **Diversos Responsáveis** refere-se a "Saldos não Recolhidos" e Desfalques e Desvios", assim discriminado:

Francisco Marques Calheiros Concluído o PAD nº 08620.0995/97, sendo o relatório apresentado pela Comissão submetido a apreciação da Procuradoria Geral da FUNAI.	6.580,53
Responsabilização a Artemísia C. da Silva, referente a depósito efetuado indevidamente na conta do INCRA, tendo a AER de Manaus, através do Ofício nº 080/SEAD/ERA/MAO/2002, reiterado pelo Ofício nº 003/SEAD/ERA/MAO/2003, solicitado a reposição do valor correspondente.	341,00
Elizeu Edílson Vasconcelos dos Santos Trata-se do Suprimento de Fundos nº 004/RPI/01, concedido e não comprovado no exercício de 2001. Através da Portaria nº 719/PRES, de 23/07/2002, foi instaurada Comissão de Sindicância para apurar as responsabilidades administrativas, no âmbito da AER do XINGU. O referido Processo encontra-se sobrestado, aguardando a designação de uma nova Comissão para tomar as devidas providências	3.200,00
Ribamar Marinho Lima Xerente Trata-se de Suprimento de Fundo nº 013/RPI/04, concedido e não comprovado no exercício de 2004.	900,00

#### **Desfalques ou Desvios**

Rita de Cássia F. Araújo Tomada de Contas Especial instaurada em 1992 e encaminhada do TCU que julgou e condenou a ex-servidora a recolher o montante inscrito devidamente corrigido, tendo a mesma sido demitida, encontrando-se em local ignorado. Foram adotados todos os procedimentos legais para encontrá-la, todavia, em vão.	0,70
Izabel Cristina de Santana Foi instaurada Tomada de Contas Especial no exercício de 1995, conforme Processo nº 2.188/95 e encaminhado ao TCU em 22.04.96. A servidora foi exonerada do cargo em 1999, a bem do serviço público.	8.171,41

### **5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS**

#### **5.3.1 ASSUNTO - CONSIGNAÇÕES**

##### **5.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

Ausência de retenção e recolhimento de tributos federais quando do pagamento das faturas.

Em decorrência da análise da despesa realizada pela Administração Executiva Regional de Gurupi/TO no exercício de 2005, relativamente à implementação do Programa de Compensação Ambiental Xerente - PROCAMBIX, constatamos falta de retenção e recolhimento de tributos federais, em descumprimento ao que preconiza a IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF/nº 539/2005, quando do pagamento às empresas BRASIL TELECOM S/A, Cia de Energia Elétrica do Tocantins e Cia de Saneamento do Tocantins.

Da amostra analisada sobre os pagamentos cujas retenções e recolhimentos dos encargos tributários não foram efetuados, identificamos no período de janeiro a julho de 2005 os seguintes valores:

Brasil Telecom S/A	R\$ 7.314,63
Cia. de Energia do Tocantins	R\$ 2.143,46
Cia. de Saneamento do Tocantins	R\$ 181,00.

**ATITUDE DO GESTOR:**

Alegou que procedia dessa forma em razão de os pagamentos serem efetuados à conta dos Recursos do Patrimônio Indígena, até o exercício de 2005 eram por meio de cheques, o que dificultava a retenção e recolhimento.

**CAUSA:**

Falta de observação da legislação pertinente a matéria.

**JUSTIFICATIVA:**

O Gestor informou por meio do FAX, enviado em 05.04.2006, que não efetuou o recolhimento dos tributos federais referente às contas da Cia. de Energia do Tocantins, Cia. de Saneamento do Tocantins por serem contas relativas aos imóveis alugados para o PROCAMBIX. Quanto aos recolhimentos referentes às contas telefônicas da Brasil Telecom S/A, não foram efetuados, tendo em vista que todos os pagamentos feitos pela Renda do Patrimônio Indígena em 2005, ocorriam por meio de cheque.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não acatamos a justificativa apresentada pela entidade para a falta de recolhimento de tributos federais haja vista que as alegações apresentadas não constituem motivo para o descumprimento da legislação.

**RECOMENDAÇÃO:**

Observar, nos futuros pagamentos, o contido na IN/SRF Nº 480/2004, alterada pela IN/SRF/Nº 539/2005, que estabelece a retenção e recolhimento dos tributos federais pelas instituições públicas federais quando dos pagamentos a pessoas jurídicas.

**6 GESTÃO PATRIMONIAL**

**6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO**

**6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS**

**6.1.1.1 CONSTATAÇÃO (015)**

Ausência de apresentação de Inventários Patrimoniais.

Da análise realizada nos Inventários de Bens Móveis e Imóveis, verificamos que parte das Administrações Executivas Regionais deixaram de encaminhar à Funai o Inventário Anual, sendo apresentado, apenas, os Inventários referentes as Administrações Executiva Regionais de Curitiba, Marabá e Itaituba e Loja Artíndia de São Paulo.

**JUSTIFICATIVA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 174803/001, a Entidade informou que foi encaminhado o Memo nº 1037/CIRC/CPIN/CGPIMA/2005, onde foi ressaltada a importância da elaboração e encaminhamento do inventário patrimonial referentes ao exercício encerrado de 2005. Ainda, assim, até 03.04.2006, não haviam sido encaminhados todos os inventários patrimoniais.

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A informação apresentada pela Entidade somente caracteriza o descaso com os bens da Renda do Patrimônio Indígena, haja vista que essa ocorrência já perdura por alguns anos. Desta forma a CGPIMA deve adotar medidas efetivas para a regularização dessa situação.

**RECOMENDAÇÃO:**

Cumprir o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, no que se refere a elaboração anual dos Inventários de Bens Móveis e Imóveis, bem como o contido no subitem 8.1 da IN/SEDAP nº 205/88.

**6.1.1.2 INFORMAÇÃO: (014)**

O Balanço Patrimonial constante às fls. 72, registra o valor de R\$ 3.277.506,68, correspondente aos saldos das contas Bens Móveis e Imóveis. Em razão da falta de envio dos inventários por parte de várias Unidades descentralizadas, não foi possível confrontar os valores registrados no Balanço Patrimonial com os dos Inventários Físicos, fato já registrado em exercícios anteriores.

**7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS****7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO****7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL****7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (017)**

De acordo com os dados fornecidos pela Direção da Entidade, o contingente de pessoal alocado na Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente em 31.12.2005 era de 8 servidores, sendo 7 do Quadro Permanente e 01 estagiário, tendo informado na oportunidade que o efetivo de pessoal não era suficiente para atender as demandas da Coordenação.

**7.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA****7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (018)**

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94, informamos que as cópias das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança, lotados na Unidade Gestora sob exame, bem como dos responsáveis arrolados às fls. 03/07, foram encaminhadas à Coordenação de Gestão de Pessoal da FUNAI.

**8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS****8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS****8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL****8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (004)**

Despesa com locação de veículo sem especificação da finalidade.

Em decorrente da análise da despesa com locação de um veículo MARCA/MODELO FIAT UNO junto à empresa Locadora e Comércio de Veículos Araguaia LTDA, no valor de R\$ 772,00 no período de 09.12.04 24.12.04, correspondente a 16 dias, constatamos a ausência da finalidade para tal contratação.

**ATITUDE DO GESTOR:**

O gestor não tinha conhecimento da impropriedade.

**CAUSA:**

Desatenção, por parte do agente responsável, quando da descrição e especificação do objeto.

**JUSTIFICATIVA:**

A justificativa do gestor foi apresentada por meio da INFORMAÇÃO Nº 54/2006, contendo o seguinte teor: "...este veículo foi utilizado para o deslocamento da equipe da Coordenação do Meio Ambiente no interior da área Xerente, visto que, neste período esta Coordenação não dispunha de veículo para execução dos projetos em andamento, tais como: início da operacionalização do viveiro de mudas do Posto Indígena Xerente (PIN Xerente), pois o mesmo foi entregue no dia 03.12.2004; coleta de informações ambientais e coordenadas de todas as aldeias com aparelho GPS a pedido da equipe responsável pela elaboração do Zoneamento Sócio Ecológico Participativo - ZSEP; e, organização do I módulo do curso de capacitação para agentes ambientais indígenas ministrado pelo IBAMA e NATURATINS realizado na Aldeia Porteira entre os dias 20.12 a 23.12.2004."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acatamos a justificativa apresentada, vez que ficou esclarecida a finalidade do objeto da contratação.

**RECOMENDAÇÃO:**

Aprimorar a descrição/especificação do objeto quando das compras de bens e serviços a serem, doravante, efetuadas.

**8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (006)**

Pagamento efetuado por meio de recibo sem a devida especificação do objeto.

Relativamente à Concessão do Suprimento de Fundos nº 009/RPI/2005 - Administração Executiva Regional - AER/SL, constatamos que a comprovação da despesa realizada ocorreu por meio de recibo, sendo que os serviços foram prestados por pessoa física, tendo a descrição do objeto sido feita de forma genérica, não demonstrando com clareza o tipo de bem adquirido ou serviço efetivamente realizado, contendo tão-somente a seguinte descrição: "aquisição de insumos para o plantio de roça de toco da Aldeia Januária".

Com base na citada descrição, presume-se tratar de produtos manufaturados, os quais, conseqüentemente, somente podem ser comercializados mediante emissão de nota fiscal de venda ao consumidor. Esses recibos foram assinados por: (...) - CPF 016.920.473-10; (...) - CPF 012.272.173-07; (...) CPF 011.067.513-45; e Valdo Márcio Guajajara. Cada um desses recibos foi emitido no valor bruto de R\$ 1.000,00 e líquido R\$ 860,00, após deduzidas as retenções de 9% de INSS (R\$ 90,00) e 5% de ISS (R\$ 50,00).

Situações Idênticas ocorreram com relação aos seguintes Suprimentos de Fundos nº 12/RPI/2005 - AER/Gurupi, recibos de fls. 1206, 1207 e 1208, no valor de R\$ 260,00, cada, os quais trazem como especificação do objeto "serviços prestados à Coordenação de Educação e Cultura"; nº 18/RPI/2005 - AER/Gurupi recibos de fls. 1278, 1279, 1280 e 1281, no valor de R\$ 300,00, cada, também com especificação do objeto "serviços prestados à Coordenação de Educação e Cultura". Quanto ao Suprimento de Fundos nº 18/RPI/2005 - AER/Gurupi, tanto no escopo da concessão quanto nos recibos de pagamento, os serviços executados não estão devidamente especificados.

**ATITUDE DO GESTOR:**

O gestor não tinha atentado para a inconsistência do fato.

**CAUSA:**

Descumprimento à norma legal.

**JUSTIFICATIVA:**

A Entidade informou que as despesas pagas por meio dos recibos, referem-se à aquisição de sementes de arroz e milho adquiridas dos próprios índios. Tais sementes foram distribuídas entre as famílias para o plantio de suas roças.

Com relação aos pagamentos realizados por meio de recibo, foi informado que estes foram efetuados diretamente aos índios na própria aldeia, e que esta prática não está sendo utilizada desde o início do exercício de 2006, quando passaram a utilizar Notas Fiscais obtidas junto à Prefeitura Municipal.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acatamos a justificativa tendo em vista os esclarecimentos e as providências adotadas pela Entidade.

**RECOMENDAÇÃO:**

Atentar para a clareza da especificação do objeto a ser adquirido/contratado, bem como abster-se de utilizar documentos não fiscais para comprovação da despesa.

**8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (008)**

Cotações de preços incompletas.

Nas Cotações de Preços realizadas no âmbito da Administração Executiva Regional de São Luiz, conforme observamos, foram informados os preços unitários, porém omitidas as quantidades e os preços totais. Essas cotações são encaminhadas às empresas em formulários previamente elaborados pelo Núcleo de Apoio de Santa Inês - AER/SL, e em seguida encaminhadas às empresas para que estas preencham os formulários com os seus preços unitários, sem contudo, conhecerem as quantidades que a FUNAI pretende adquirir. Tal procedimento não desperta nas empresas o espírito da concorrência e conseqüentemente a possibilidade de diminuição de preço. No presente caso, foi efetuada cotação de preço junto às empresas:

- Posto Mongólia Ltda.; J Dias Filho Ltda.; e Posto de Combustível Santa Fé Ltda.

Nas cotações obtidas junto às empresas: Posto Mongólia Ltda. e J. Dias Filho Ltda., foram informados somente os preços unitários, tendo sido omitidas as quantidades e os preços totais. Já na cotação obtida junto ao Posto de Combustível Santa Fé Ltda., além de não haver obediência a mesma seqüência de itens das cotações citadas anteriormente, houve o acréscimo de mais um item.

**ATITUDE DO GESTOR:**

Presume-se que o gestor não tinha conhecimento do fato.

**CAUSA:**

Inobservância à legislação.

**JUSTIFICATIVA:**

O gestor informou que as cotações de preços foram realizadas na cidade de Santa Inês - MA, onde o comércio local é muito restrito e inexperiente com vendas para órgãos do Governo, tendo dificuldades até mesmo para elaborar propostas de preços. Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades produtivas assistenciais, estruturante e de fiscalização das Terras Indígenas, e ainda facilitar a formalização do processo, foi elaborado um formulário padrão da FUNAI, utilizado até então, para a cotação de preços, e que a partir do questionamento efetuado pela equipe de auditoria passou a exigir cotação em impressos dos próprios estabelecimentos.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acatamos a justificativa da entidade condicionada a comprovação da efetiva implementação das providências anunciadas.

**RECOMENDAÇÃO:**

Adotar medidas no sentido de que as cotações de preços contenham as mesmas especificações e quantidades a serem adquiridas, nos termos exigidos pela Administração, de forma a que os interessados possam melhor adequar as suas propostas.

**9 CONTROLES DA GESTÃO****9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS****9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO****9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)**

A Entidade informou que houve diligências e/ou determinações emanadas do Tribunal de Contas da União no exercício de 2005, conforme segue:

- **Acórdão nº 1.887/2005** - 2ª Câmara - encaminhado à FUNAI por meio do Ofício nº 1122/2005-TCU/SECEX-3, de 14.10.2005, onde o TCU informa o julgamento das contas da CGPIMA regular com ressalvas, TC-011.071/2003-5, referente a Prestação de Contas Simplificada do exercício de 2002, com as seguintes determinações:

**13.1** - ao Departamento de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente que:

**13.1.1** - adote medidas junto à Presidência da FUNAI para que seja lotado, na unidade, servidor com formação superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, evitando despesas com deslocamento de servidores de outras unidades.

**13.1.2** - verifique o cumprimento, por parte das unidades descentralizadas, da elaboração dos inventários de bens móveis e imóveis do exercício de 2002, em cumprimento ao subitem 8.1 da IN/SEDAP nº 205/88;

**13.1.3** - faça constar dos Inventários Anuais de Bens Móveis o estado de conservação, o valor, o número de tombamento dos bens, conforme o estabelecido no subitem 8.2 da IN/SEDAP nº 205/88, providenciando a baixa daqueles considerados antieconômicos e irrecuperáveis;

**13.1.4** - edite normativo fixando prazo máximo para o encaminhamento e exame conclusivo de prestações de contas oriundas das unidades descentralizadas, de maneira que, não cumpridos os prazos, sejam imediatamente instauradas tomadas de contas especiais ou processos disciplinares, conforme o caso;

**13.1.5** - oriente as unidades descentralizadas no sentido de evitar a ocorrência de impropriedades nos processos de prestação de contas;

**13.1.6** - efetue a supervisão e avaliação dos recursos oriundos dos projetos Kayapó, Chiquitano e Companhia Vale do Rio Doce, quando de sua disponibilização para as comunidades indígenas, adotando medidas junto às Administrações Executivas Regionais de forma a evitar possíveis desvios, irregularidades ou impropriedades que resultem prejuízo ao erário e às populações indígenas;

**13.1.7** - apresente, no prazo de 15 dias, relatório conclusivo acerca do saneamento das falhas, omissões e inconsistências apontadas em processos de prestação de contas no item 10.1.1.1 do Relatório da Secretaria Federal de Controle Interno, ou, caso não possam ser aprovadas as prestações de contas, providencie a instauração de tomada de contas especial ou processo disciplinar, conforme o caso;

**13.1.8** - providencie, no prazo de 15 dias, a instauração de processo disciplinar para apurar as falhas apontadas ao servidor de Matrícula nº 0445198, como descrito no item 7.2.1.1 do Relatório da Secretaria Federal de Controle Interno;

**13.1.7** - observe as recomendações expedidas pelo Controle Interno no sentido de:

**13.1.7.1** - realizar despesas junto aos estabelecimentos comerciais mediante a contra-apresentação da nota fiscal;

**13.1.7.2** - providenciar para que os comprovantes de despesas sejam emitidos em nome da FUNAI;

**13.1.7.3** - fazer constar o carimbo de certificado ou atesto do servidor responsável pelo recebimento do material ou serviço e sua assinatura nas notas fiscais ou recibos, em cumprimento ao disposto no art.40 do Decreto nº 93.872/1986;

**13.1.7.4** - efetuar pagamento à luz de documentos fiscais originais, após atestar o recebimento do material ou a execução do serviço;

**13.1.7.5** - evitar a liquidação, pagamento e contabilização de despesas mediante a apresentação de documentos não previstos na legislação tributária;

**13.1.7.6** - fazer constar dos balancetes, conciliações bancárias e de outros demonstrativos juntados aos processos de prestação de contas mensais a assinatura do servidor responsável por sua elaboração;

**13.1.7.7** - transmitir instruções às Unidades Administrativas descentralizadas da FUNAI no sentido de que as conciliações bancárias constantes dos processo de prestação de contas mensais sejam formalizados corretamente;

**13.1.7.8** - providenciar tempestivamente a escrituração dos valores correspondentes aos atos de gestão praticados;

**13.1.7.9** - fazer constar dos recibos de depósitos bancários a identificação da origem.

Em atendimento ao Ofício nº 1122/2005-TCU/SECEX-3, de 14.10.2005, a FUNAI informou por meio do Ofício nº 510/CPIN/CGPIMA, de 29.11.2005, o que segue:

**item 13.1.1** - No que se refere à contratação de um servidor com formação superior em Ciências Contábeis, informamos que foi providenciada a lotação na Coordenação de Patrimônio Indígena/CGPIMA do servidor matrícula SIAPE nº 1475964, admitido e nomeado em 18 de outubro de 2004, conforme Termo de Posse;

**itens 13.1.2 e 13.1.3** - Quanto à elaboração dos inventários de bens móveis e imóveis, durante o exercício de 2002, informamos que foi atendido parcialmente, podendo ser observado através do item 3 do Memo nº 011/CPIN, de 27 de março de 2003, sendo regularizado posteriormente pelas Unidades Regionais as pendências ainda existentes. Esclarecemos que, em cumprimento a recomendação contida na alínea "d" do Despacho 594, de 22 de dezembro de 2004 do Senhor Ministro de Estado de Justiça, está em fase final de implantação o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI na Renda do Patrimônio Indígena, com o objetivo de prover mecanismos adequados ao controle diário do patrimônio (bens móveis e imóveis), além da execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos da Renda do Patrimônio Indígena;

**item 13.1.4** - Em relação a edição de normativo fixando prazo para encaminhamento e exame conclusivos de prestação de contas, foi assinada a Portaria nº 1394/PRES/2005 de 29 de novembro de 2005, aprovando as Normas de Planejamento, Execução e Controle dos Programas e/ou Projetos dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena;

**item 13.1.5** - No tocante às orientações as unidades descentralizadas, expedimos MEMO nº 063 e 064/CIRC/CPIN/DEPIMA/2002 a todas as Administrações Executivas Regional e Lojas Artíndia, que movimentam os recursos da Renda do Patrimônio Indígena contendo as recomendações do Controle Interno, bem como Memo nº 163/CIRC/CPIN/CGPIMA/05, que trata sobre a correta formalização dos processos de prestação de contas, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº SLTI/MP 05, de 19 de dezembro de 2002;

**item 13.1.6** - Quanto a disponibilização dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena para as Unidades Executivas Regionais Descentralizadas, objeto de ressalva apontada na solicitação de Auditoria nº 05/2003 da SFCI/CGU/PR, foi atendida através do Memo nº 014/CPIN/2003, de 04/04/2003;

A título de esclarecimento da questão, a supervisão, fiscalização e avaliação dos citados recursos, não só abrange a sua disponibilização, bem como envolve as fases de execução, acompanhamento e contabilização dos mesmos, sob responsabilidade direta das Administrações Executivas Regionais de Colíder/MT/Marabá/PA, Cuiabá/MT e São Luis/MA, respectivamente, sob criteriosa observância às Normas vigentes da Renda do Patrimônio Indígena e Plano de

Aplicação aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça. Para maior transparência na aplicação dos recursos da Renda Indígena, dentre outras razões, está em fase de implantação o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, procedimentos estes, adotados pela Coordenação de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA, o que virá, sobretudo, contribuir para sua transparência e organização no que tange ao planejamento, execução e controle de seus programas e/ou projetos;

**item 13.1.7** - As impropriedades mencionadas nos processos de Prestações de Contas das Administrações Executivas Regionais e Lojas Artíndia, a que se refere o item 10.1.1.1 do relatório da Secretaria Federal de Controle Interno, foram todas regularizadas, após a realização da competente análise da documentação para correção das falhas apontadas, conforme consta do Ofício nº 252/PRES, de 27 de junho de 2003;

**item 13.1.8** - Com relação ao Processo nº 08620.0995/97-56, que trata do Processo Administrativo Disciplinar para apurar as falhas imputadas ao servidor de Matrícula nº 0445198, solicitamos, através do Memo nº 1008/ CPIN/CGPIMA, de 09 de novembro de 2005, providências quanto à instauração de uma nova comissão para tratar do referido assunto, dentro do prazo estabelecido por esse Tribunal. Comunicamos que o processo anteriormente mencionado se encontra na Coordenação de Legislação de Pessoal desta Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

**item 13.1.7** - Recomendações Controle Interno:

Quanto às recomendações do Controle Interno, foram expedidos os MEMO nºs 063 e 064/CIRC/CPIN/DEPIMA/2002, a todas Administrações Executivas Regionais e Lojas Artíndia, que movimentam os recursos da Renda do Patrimônio Indígena, com vistas ao fiel cumprimento das instruções de que trata o presente item.

- **Acórdão nº 2.267/2005**, encaminhado à FUNAI por meio do Ofício nº1227/2005-TCU/SECEX-6, de 1º.12.2005, onde o TCU informa acerca do julgamento das Contas da CGPIMA, regular com ressalvas, TC 007.846/2004-8 - referente a Prestação de Contas Simplificada do exercício 2003, com as seguintes determinações:

**7.1** - ao Departamento do Patrimônio Indígena e Meio Ambiente que:

**7.1.1** - exija do servidor de Matrícula 0982063 e do servidor Hélio Marcelo de Sousa as respectivas declarações de bens e rendas referentes ao exercício de 2003, ano-base 2002, dando notícia nas próximas contas do atendimento à questão;

**7.1.2** - apure as ocorrências apontadas pelo Controle Interno no item 10.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 139876, efetuando a glosa de despesas apontadas como irregulares e exigindo o respectivo ressarcimento aos cofres públicos; e

**7.1.3** - abstenha-se de aprovar as prestações de contas enquanto não saneadas as irregularidades apontadas.

Em atendimento às determinações do TCU, a CGPIMA, por meio do Ofício nº 153/CPIN/CGPIMA, de 22.03.2006, informou àquela Corte de Contas, o que segue:

**item 7.1.1** - O servidor de Matrícula 0982063 e o servidor Hélio Marcelo de Sousa apresentaram à CGPIMA, as respectivas declarações de bens e rendas referentes ao exercício de 2003, ano-base 2002;

**item 7.1.2** - As impropriedades mencionadas nos processos de Prestação de Contas das Administrações Executivas Regionais e Lojas Artíndias, a que se refere o item 10.1.1.1 do Relatório da Secretaria Federal de Controle Interno, foram regularizadas, após a realização da competente análise da documentação para correção das falhas apontadas;

**item 7.1.3** - a CGPIMA não se pronunciou quanto às providências a serem adotadas para a não regularização da falha apontada.

- **Acórdão nº 2.490/2005 - TCU - 1ª Câmara:** encaminhado à FUNAI por meio do Ofício nº 12487/2005-TCU/SECEX-3, de 21.10.2005, onde o TCU informa sobre o julgamento das contas da CGPIMA, pela regularidade, TC 011.187/2002-2, referente a Prestação de Contas do exercício 2001, com as seguintes recomendações:

**2.1** - determinar ao Departamento de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente da Fundação Nacional do Índio que:

**2.1.1** - informe nas próximas contas da unidade o andamento parcial ou total dos recolhimentos efetivados por parte da servidora aposentada Vera Maria dos Santos (Processo nº 08620.1215/2003), em função do ressarcimento que lhe foi imposto administrativamente em face do extravio de parte das peças de artesanato indígena cedidas às ONG Brazilian Government Trade Bureau e Amanaka'a Amazon Network no valor de R\$ 14.746,00 e ao senhor Roberto Flamm, no valor de R\$ 938,00, quantias essas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais calculados a partir das datas em que foram originados, 05.07.1996 e 28.07.1997, respectivamente; e

**2.1.2** - adote providências no sentido de que as unidades descentralizadas da FUNAI, Administrações Executivas Regionais-AER e Lojas Artíndias elaborem e apresentem regularmente os respectivos inventários de Bens Móveis e Imóveis, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena, com vistas à atualização, à elaboração anual do Balanço Patrimonial e aos devidos controles dos bens patrimoniais da Unidade, em cumprimento aos arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64 e subitem 8.1 da IN/SEDAP nº 205/88, sob pena de aplicação de multa aos gestores, conforme inciso VII do art. 58 a Lei nº 8.443/92.

Em atenção às recomendações proferidas pelo TCU, a CGPIMA mediante o Ofício nº 80/CGPIMA, de 13.02.2006, informou:

**item 2.1.1** - No que se refere ao recolhimento efetuado por parte da servidora aposentada Vera Maria dos Santos (Processo nº 08620.1215/2003), foram corrigidos monetariamente os valores devidos, perfazendo o montante de R\$ 50.206,23. A servidora aposentada vem descontando mensalmente dos vencimentos, parcela do valor devido na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; e

**item 2.1.2** - Quanto à elaboração dos inventários de bens móveis e imóveis, o Coordenador-Geral do CGPIMA informou que a situação da falta de elaboração será regularizada. Ainda, informou que os recursos da Renda do Patrimônio Indígena serão registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI e que com a aprovação das Normas de Planejamento, Execução e Controle dos Programas e/ou Projetos a situação deverá mudar.

#### **9.1.1.2 INFORMAÇÃO: (003)**

Em atendimento ao disposto no art. 8º da IN/TCU nº 05/94, consta deste processo, às fls. 87, a declaração da Coordenação de Gestão de Pessoal da FUNAI de que os servidores relacionados no Rol de Responsáveis de fls. 03/07 apresentaram a declaração de bens e rendas referente ao exercício de 2005, ano-base 2004.

#### **9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

##### **9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)**

##### **9.1.2.1 INFORMAÇÃO:**

Com relação às recomendações formuladas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 160106, referente a Prestação de Contas do exercício de 2004, verificamos o que segue:

**Item 7.1.1.1** - Falta de apresentação da prestação de contas de suprimento de fundos.

Determinar aos responsáveis pela aplicação dos suprimentos de fundos o cumprimento dos prazos legais, com a apresentação tempestiva da prestação de contas, conforme preceitua o § 2º do art. 45 do Decreto nº 93.872/86, o qual dispõe que "o servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente à Tomada de Contas se não o fizer no prazo assinalado pelo Ordenador de Despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis".

A Entidade informou que expediu o Memorando nº 332/CPIN/CGPIMA, de 11.04.2005, solicitando ao Administrador Executivo Regional de Gurupi providências quanto ao encaminhamento das prestações de contas dos suprimentos de fundos. Em atendimento à solicitação, a AER de Gurupi, por meio do Memo nº 125/GAB/AER/GRP, de 27.04.2005, informou que os suprimentos em nome dos servidores de Matrícula 0446034, 1284423 e 1223112 foram aplicados, analisados, aprovados e providenciada a baixa, conforme consta da Prestação de Contas do 2º Semestre/2005. Quanto ao suprimento concedido a Ribamar Gomes da Silva, o valor correspondente foi recolhido com as devidas correções, conforme comprovante de recolhimento apresentado.

Houve reincidência da falha conforme apontado em item próprio da Gestão Financeira deste Relatório.

**Item 8.1.1.2 - Ausência de apresentação de Inventários Patrimoniais.**

Adotar medidas visando o cumprimento do artigo 96 da Lei nº 4.320/64, no que se refere a elaboração dos Inventários de Bens Móveis e Imóveis do exercício de 2004, tendo em vista o contido no subitem 8.1 da IN/SEDAP nº 205/88.

A Entidade expediu o Fax nº 003/CIRC/CPIN/CGPIMA/05, solicitando a suas Unidades Jurisdicionadas a elaboração e encaminhamento dos Inventários, tendo recebido os inventários das AER de Itaituba, Guarapuava, Imperatriz, Londrina, Curitiba e Boa Vista, ficando ainda pendentes de apresentação os inventários das AER Altamira, Araguaia, Vilhena e Rondonópolis.

Houve reincidência do fato, conforme aponrado em item próprio da Gestão Patrimonial deste Relatório.

**Item 8.1.1.3 - Improriedades constatadas na elaboração dos inventários de Bens Móveis e Imóveis.**

Fazer constar dos Inventários Anuais de Bens Móveis e Imóveis todos os dados exigidos no subitem 8.2 da IN/SEDAP/nº 205/88.

A Entidade expediu:

**a)** Memorandos nºs 326, 327 e 328/CPIN/CGPIMA, de 11.04.2005, solicitando às Regionais de Manaus, Marabá e São Luís, respectivamente, providências de fazer constar o nº de tombamento dos bens adquiridos por meio dos recursos oriundos da Renda do Patrimônio Indígena. Quanto a Loja Artíndia de Recife, a Entidade informou que no seu Inventário, referente ao exercício de 2004, já constam os respectivos números de tombamento.

**b)** Memos nºs 335/CPIN/CGPIMA e 329/CPIN/CGPIMA, ambos de 11.04.05, solicitando às Regionais de Manaus e de João Pessoa que façam constar do próximo Inventário de bens patrimoniais oriundo dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena o estado de conservação dos bens.

**c)** Memo nº 334/CPIN/CGPIMA, de 11.04.05, foi solicitado à AER de Campo Grande fazer constar do Inventário o valor dos bens existentes no PIN de São João e Cachoeirinha.

**d)** Fax nº 001//CIRC/CPIN/CGPIMA/2005, tendo o CGPIMA informado que foi prontamente atendido pela Loja Artíndia de Goiânia e que as demais Unidades citadas estão ultimando a regularização da falha.

**e)** Fax nº 002/CIRC/CPIN/CGPIMA/05, com a exigência de que seja providenciada a classificação dos bens, de forma correta.

Nos Inventários apresentados não foi constatada a reincidência de falhas dessa natureza.

**Item 8.1.1.4 - Baixa de bem móvel não localizado sem a devida apuração de responsabilidade pelo seu desaparecimento.**

Adotar medidas eficazes com vistas à apuração da responsabilidade pelo desaparecimento dos bens, de forma a cumprir o disposto no item 10 da IN/SEDAP nº 205/88, bem como elaborar o Inventário Anual de 2004, nos termos do item 8 da citada Instrução Normativa.

A Entidade expediu o Memo nº 329/CPIN/CGPIMA, de 11.04.2005, solicitando à Administração Executiva Regional de João Pessoa providências quanto a baixa dos bens que se apresentavam obsoletos, inservíveis e antieconômicos, constantes do Inventário de Bens Patrimoniais, referente ao exercício de 2004, oriundos da Renda do Patrimônio Indígena. Em resposta a AER de João Pessoa através do Memo

nº 124/GAB/AER-JPA,10.05.05, em processo regular, solicitou ao CGPIMA a homologação da baixa dos bens.

Nos documentos apresentados não foi constatada a reincidência de falha referente a baixa de bens inservíveis, contudo a unidade deixa de se manifestar sobre a instauração de processo administrativo visando apurar as responsabilidades pelo desaparecimento dos bens.

**Item 10.1.2.1** - Impropriedades nos processos de Prestação de Contas encaminhados à CGPIMA pelas Administrações Executivas Regionais e Lojas Artíndia.

Efetuar a análise dos documentos constantes das prestações de contas, objetivando a confirmação dos fatos ali consignados, sua contabilização e posterior aprovação das prestações de contas, bem como determinar que os recursos da renda indígena sejam revertidos em benefício da comunidade indígena geradora da respectiva receita e aplicados exclusivamente nas atividades previstas no Plano de Aplicação.

A Entidade informou que foram expedidos os Memorando de nºs 332 3 333/CPIN/CGPIMA, ambos datados de 11.04.2005, solicitando a imediata regularização das impropriedades constatadas nas prestações de contas das AER de São Luís e Gurupi. Por meio dos Memorandos nºs 138/GAB/SAD/AER/SLZ, de 22.04.2005, e nº 125/GAN/AER/GRP, de 27.04.2005, os Administradores apresentaram as justificativas/providências necessárias à regularização das pendências.

Nas prestações de contas analisadas não foi constatada a reincidência de falhas dessa natureza.

**Item 10.1.2.2** - Utilização de recursos antes da aprovação do Plano de Aplicação.

Adotar providências no sentido de aprovar tempestivamente o Plano de Aplicação dos recursos da Renda Indígena a fim de dar amparo à execução de despesas realizadas à conta desses recursos.

A Entidade informou que expediu o Memorando nº 330/CPIN/CGPIMA, de 11.04.2005, solicitando à AER de Chapecó justificativas para a situação apontada. Por meio do Memorando nº 026/STF/AER-CPC, de 06.05.2005, foi informado que a utilização dos recursos de 2003, provenientes da venda de pinus da Terra Indígena Nonoai, que gerou receita no montante de R\$ 54.664,80, e cujas despesas perfizeram o valor total de R\$ 54.265,57, encontrava-se autorizada, uma vez que a mesma estava inserida no Cadastro de Projeto nº 09 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO/CGPIMA.

Não foi constatada falha dessa natureza na amostra analisada.

**Item 10.1.2.3** - Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

Abster-se de realizar despesas não previstas no Plano de Aplicação aprovado.

A Entidade informou que expediu o Memorando nº 330/CPIN/CGPIMA, de 11.04.2005, solicitando à AER de Chapecó justificativas para a situação apontada. Por meio do Memorando nº 026/STF/AER-CPC, de 06.05.2005, foi informado que o fato decorreu de retenção de tributo em razão de o fornecedor não ser optante do SIMPLES.

Não foi constatada a reincidência de falha dessa natureza na amostra analisada.

## **9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

### **9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

#### **9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (016)**

Consta do presente processo de Prestação de Contas, às folhas 104 a 135, o Parecer nº16/AUDINT/2006, por meio do qual a Auditoria Interna da FUNAI se manifesta acerca da gestão da CGPIMA, cujo escopo dos trabalhos encontra-se definido no citado documento.

Convém destacar, das principais constatações apuradas pela Auditoria Interna da FUNAI, as seguintes:

- Ausência de comprovante de depósito bancário e Notas de compra e venda de artesanato constando valores diferenciados para mercadorias com a mesma especificação (Loja CEV-Brasília).

- Preenchimento incompleto e rasuras em Notas Fiscais; comprovantes de despesas com data limite para emissão vencida; Ausência de documentos comprobatórios dos lançamentos constantes do Relatório Mensal de Artesanato (Loja CEV-Brasília).

- Ausência de retenção e recolhimento de IPRF referentes a aluguéis pagos à pessoa física, baixa de artesanato sem documentação comprobatória que justifique o fato; pagamento de serviços referentes a prestação de serviços de limpeza sem cobertura contratual; pagamento fracionado de aluguel (Loja Artíndia/SP).

- Ausência de retenção e recolhimento do percentual de 11% do INSS referentes a pagamentos efetuados a prestadores de serviço sem vínculo empregatício; pagamentos indevido de vales transporte e vales refeição a prestadores de serviços; despesas realizadas por meio de suprimento de fundos com valor, por nota, superior ao limite permitido, configurando fuga ao processo normal de aquisição; nota fiscal sem nota de emissão, comprovantes de despesas de fundos fora do prazo de aplicação, inexistência de controles internos sobre uso dos veículos e combustível utilizados (Loja Artíndia de Belém).

Tais situações denotam descumprimentos a vasta legislação em vigor, no tocante a execução de recursos públicos, o que requer do órgão a adoção de medidas, imediatas no sentido de corrigir as disfunções apontadas e apurações de responsabilidade por eventuais prejuízos causados.

Ainda sobre os trabalhos realizados pela Auditoria Interna, relevante informação contida no Parecer nº16 AUDINT/2006 refere-se à execução dos recursos oriundos dos Programas específicos constantes do Plano de Aplicação, onde foram destacadas situações de grave descumprimento à norma disciplinadora dos procedimentos licitatórios, dentre outros normativos.

## **9.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

### **9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (009)**

O processo de Prestação de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47/2004 e a Portaria SFC/CGU/Nº 01/2006, contendo o rol de responsáveis com os períodos de responsabilização fechados e todas as naturezas de responsabilidade existentes na Entidade, devidamente cadastradas, tendo sido elaborado de forma simplificada, em razão de o total das despesas da Entidade referente ao exercício de 2005, no valor de R\$4.066.685,93, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07.12.2005.

Quanto ao Relatório de Gestão, fls. 08/49, este contempla as informações acerca dos projetos desenvolvidos em prol das diversas comunidades indígenas, os quais estão voltados para o desenvolvimento de atividades de infra-estrutura, sócio-econômico, e de melhoria de qualidade de vida e auto-sustentação dos povos indígenas.

### **9.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (019)**

Remessa intempestiva do Processo de Prestação de Contas Anual à Controladoria Geral da União.

De acordo com o contido no item 7 da Norma de Execução nº 1/2006, que compõe o Anexo I à Portaria nº 03, de 05.01.2006, da Controladoria Geral da União, destinada a orientar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública, sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a formalização dos processos de Tomada e Prestação de contas relativos ao exercício de 2005, a Fundação Nacional do Índio, seguindo as datas especificadas na referida Norma, teria o prazo de até 28.02.2006 para o encaminhamento do respectivo processo de Prestação de Contas da Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente. Contudo, em que pese esta CGU solicitar a remessa imediata do mencionado processo, conforme consta do Ofício nº11911, de 24.04.2006, o mesmo somente deu entrada no protocolo deste órgão em 10.05.2006.

**ATITUDE DO GESTOR:**

Embora tenha sido alertado para o atendimento à norma específica o gestor não atendeu a solicitação conforme especificado no expediente de cobrança.

**CAUSA:**

Descumprimento à Norma de Execução/CGU nº 01/2006.

**JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Ofício nº 226/PRES/CGPIMA/2006, de 05.10.2006, a FUNAI informou que o Processo de Prestação de Contas da CGPIMA foi encaminhado naquela data à Auditoria Interna daquela Fundação, com posterior remessa do mesmo ao Conselho Fiscal e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Informou, ainda, que não houve a possibilidade de evitar o atraso verificado, em face do grande volume de atribuições afetas à Coordenação de Patrimônio Indígena, no período em causa e, sobretudo, a adesão à greve dos servidores daquela Fundação, ocorrida a partir da 2ª quinzena de março/2006.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa da entidade não foi acatada, tendo em vista que a data limite para a remessa do referido processo encerrava-se em 28.02.2006, anterior à deflagração da greve dos servidores, e que o órgão, considerando que se trata de um único processo formalizado anualmente, deve priorizar ao início de cada exercício os trabalhos de formalização desse processo.

**RECOMENDAÇÃO:**

Cumprir, tempestivamente, o prazo de remessa do Processo de Prestação de Contas Anual da Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente, definido no item 7 da Norma de Execução/CGU nº 01/2006, Anexo à Portaria/CGU nº 03, de 05.01.2006, encaminhando o respectivo processo à Controladoria Geral da União até o dia 28 de fevereiro de cada exercício financeiro.

**III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, registramos as impropriedades apontadas nos itens:

**5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)**

Inexistência de padronização dos formulários utilizados nas comprovações e prestação de contas de suprimento de fundos.

**5.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

Ausência de retenção e recolhimento de tributos federais quando do pagamento das faturas.

**6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (015)**

Ausência de apresentação de Inventários Patrimoniais.

**8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (004)**

Despesa com locação de veículo sem especificação da finalidade.

**8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (006)**

Pagamento efetuado por meio de recibo sem a devida especificação do objeto.

**8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (008)**

Cotações de preços incompletas.

**9.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (019)**

Remessa intempestiva do Processo de Prestação de Contas Anual à Controladoria Geral da União.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**CERTIFICADO N°** : 174803  
**UNIDADE AUDITADA** : COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO INDÍGENA E MEIO AMBIENTE  
**CÓDIGO** : 194040  
**EXERCÍCIO** : 2005  
**PROCESSO N°** : 08620.000929/2006-47  
**CIDADE** : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0007, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n°.174803, houve gestores cujas contas foram certificadas regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 IMPROPRIEDADES:**

**5.3.1.1** Ausência de retenção e recolhimento de tributos federais quando do pagamento das faturas.

**6.1.1.1** Ausência de apresentação de Inventários Patrimoniais.

**9.2.2.2** Remessa intempestiva do Processo de Prestação de Contas Anual à Controladoria Geral da União.

Brasília , de maio de 2006.

MARIA DO SOCORRO POTIGUARA DE LIMA  
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO N°** : 174803  
**EXERCÍCIO** : 2005  
**PROCESSO N°** : 08620.000929/2006-47  
**UNIDADE AUDITADA** : COORDENAÇÃO-GERAL DE PATRIMÔNIO INDÍGENA E MEIO AMBIENTE  
**CÓDIGO** : 194040  
**CIDADE** : BRASÍLIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2006.

**RONALD DA SILVA BALBE**  
**Diretor de Auditoria da Área Social**